

10-1/2

72

Officio de 2º Juiz Substituto do 3º Distrito Criminal, na jurisdicção plena -
bom servir, por proeminente estudo legal, nos termos da art. 13 n.º 10 do Dec. n.º 8213 de 13 de agosto de 1887, idade e residência. Belém, 11 de Setembro de 1888

Atestado

O Bacharel Joaquim José Pinheiro Coutinho, filho legítimo de Manoel José Coutinho, com tanta e um onomástico de idade, casado, empregado publico, com renda anual de cinco contos de reis, sabe ler e escrever, morador a mais de um anno nesta cidade, a estrada de Moura, nº 46, 10º quartelão, 3º Distrito de Paz, favela do S. S. Fimosa, - achando-se habilitado para ser eleito, como favela com os documentos juntos, favela a V. S. que se dizem membros alistados no parochia judicial.

Impada de

D. J.º annos depois

E. P. M.º

Belém do Pará, 10 de Setembro de 1888

Joaquim José Pinheiro Coutinho
Macarrão verdadeiro a letra e assignatura supra. Belém do Pará, 10 de Setembro de 1888.

Com testemunho de

Waldemar de Sá Coutinho

Conego Hermenegildo Domiciano Cardoso
Perdigão, bras. jto. encarregado da
Parochia da S. S. Trindade

Atto e juro aos Santos Evange-
lhos que, ha mais de annos, o Sr. Joaquim
José Rodrigues Colares reside no predio
numero quarenta e seis a Estrada de
Nazareth, decimo quarteiros do terceiro
districto de paz desta Capital, Parochia
da S. S. Trindade. E por ser verdade,
me ser este pedido para fins electoraes, o
passi e assigno

S. S. Trindade, 6 de Setembro de 1888

Conego Hermenegildo D. Cardoso Perdigão
Encarregado a assignatura supra.

Belém do Pará, 18 de Maio de 19 de Setembro
de 1888.

Com testemunha a Verdade
A Belém do Pará, 18 de Maio de 19 de Setembro
de 1888.

José Manoel Rodrigues, Juiz de Paz
em exercício da paróquia da Santíssima
Trindade etc. etc.

Atento, sob o juramento dos Santos E-
vangelhos, que o Sr. Juiz de Paz Joaquim
José Rodrigues Colares, reside nesta paróquia
a muito mais de um anno, a estrada de Na-
varro, 10^a quartelão, casa N.º quarenta
e seis (46). Passo a presente por sua su-
plicação para fins eleitoraes. Belém
no Para, em 10 de Setembro de 1888.

José Manoel Rodrigues.

Reconheço e approvado a assignatura supra.

Belém do Para, 10 de Setembro de 1888.

Em testemunho do Verdadeiro

Patelliar, Juiz de Paz de São João do Castejo

Magistade e Imperador Pedro,
Imperador e Duque de Guayana

Certifico em
virtude do respectivo despacho
exarado na petição referida que se con-
ta o livro de registros de títulos que
se encontra no Secrethario de Belles e Felles
de sena e em e de vossa excellencia e de
di do seu cartorio e qual e de them
form e memoria seguinte: Embora
e sob as suspiçoes do Merito de
e Merito de Pedro Principe e Senhor
D. Pedro Segundo Imperador Constitui-
do e Defensor Perpetuo do Brazil.
Faculdade de Direito de Rio de Janeiro
Recife, em, Doutor João Alfredo
Cavaliere de Oliveira, do Conselho de Sua
Magistade e Imperador, Senador do
Imperio e Director da Faculdade, ten-
do presente a termo de aptidão as
gras de Bacharel obtidas pelo Sr.
João Joaquim José Rodrigues Cal-
das, filho de Manuel José Caldas
nascido em vinte de Setembro de mil

9
mil eitoenta e cinco e sete, su País,
e de lhe haver sido conferido a dita Graça
no dia trez de Novembro de mil eitoen-
tos e setenta e um, pelo Presidente Ju-
ly que o examinou e approvou. Ple-
namente em consequencia de auto-
ria de que me e' dado pelo Estatuto que
rege a dita Faculdade, e de que nelle
me e' ordenado, mandei fazer ao dito
Senhor Joaquim José Rodrigues Lollas
este Cart. de Bacharel em Sciencias
Dicas e Juridicas, para que confor-
me a dita Faculdade e prerogativas
attribuidas pelo Rey do Imperio. Treze
de Novembro de mil eitoentos e setenta e um. O Director da Faculdade de
Alfonso Lopes de Mello. Presen-
te do Dito Doutor João Thomaz
de Silva. O Secretario da Faculdade de
João Honorio Bezerra de Azevedo.
Assignado ao Bacharel Joaquim José
Rodrigues Lollas. Pagou em geral
luz de auto desta. Secretario da Facul-
dade de Direito do Recife trez de No-
vembro de mil eitoentos e setenta e um.

un José Honorio. Thesoro seis. Revis
cento e quinze mil. Pagou cento e quinze
mil reis de sellos. Realcedoria de Fernan
Luis Rey de November de mil oitocentos
oitenta e um. Leitor de Livros Registros
no livro competente. Secretario de Facul
dade de Direito e. Recife tres de
November de mil oitocentos oitenta e um
José Honorio. Secretario de Relações
e Belém vinte e dois de Setembro
de mil oitocentos oitenta e
Um. Secretario Augusto Egger
de Castro Ferraz. Subscritor. Era
tudo quanto se continha em o dis
ta registada e que a seguir se deu
fulcramento por transaccão e an
proprer livro no referido. De
centos e Relações de Belém
vinte e tres de Setembro de mil
oitocentos oitenta e um. Secre
tario Augusto Egger de Castro fe
rraz o subscritor e assignado. Augus
to Egger de Castro Ferraz